



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010

Por este instrumento o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, representante da categoria profissional, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT nº. 4.009/41, inscrito no CNJP/MF sob nº. 60.989.944/0001-65, com base territorial no município de São Paulo e sede nesta Capital, na Rua Formosa, 409, Centro - CEP 01049-000, neste ato representado por seu Presidente **Sr. RICARDO PATAH**, inscrito no CPF/MF sob nº. 674.109.958-15, assistido por seu advogado Paulo César Flaminio, inscrito na OAB/SP sob nº. 94.266, conforme procuração em anexo, nos termos da assembléia realizada em 30/07/2009 e, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 10º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **Sr. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido por seu advogado Antonio Jorge Farah, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, conforme procuração em anexo, nos termos da assembléia realizada em 12/08/2009, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2009, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **7% (sete por cento)** incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2008.

2. REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2008 ATÉ 31/08/2009: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir:

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Rua Formosa, 409
01049-000 - SP - Tel. 2121-5900
e-mail: atendimento@comerciariorj.org.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 10º andar
01037-001 - SP - Tel. 3223-8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br



Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.09.08	1,0700
De 16.09.08 a 15.10.08	1,0640
De 16.10.08 a 15.11.08	1,0580
De 16.11.08 a 15.12.08	1,0521
De 16.12.08 a 15.01.09	1,0461
De 16.01.09 a 15.02.09	1,0403
De 16.02.09 a 15.03.09	1,0344
De 16.03.09 a 15.04.09	1,0286
De 16.04.09 a 15.05.09	1,0228
De 16.05.09 a 15.06.09	1,0171
De 16.06.09 a 15.07.09	1,0113
De 16.07.09 a 15.08.09	1,0057
A partir de 16.08.09	1,0000

3. COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajustamento" e "Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/09/2008 até 31/08/2009" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2008 e 31/08/2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de setembro de 2009:

- | | |
|---|------------|
| a) empregados em geral | R\$ 641,00 |
| (seiscentos e quarenta e um reais); | |
| b) office-boys, faxineiros, copeiros e empacotadores em geral | R\$ 513,00 |
| (quinhentos e treze reais); | |
| c) garantia dos comissionistas | R\$ 769,00 |
| (setecentos e sessenta e nove reais). | |

Parágrafo 1º: As empresas enquadradas na forma do *caput* da presente cláusula, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão apresentar ao sindicato patronal os seguintes documentos:

- Solicitação da empresa endereçada e protocolada na entidade patronal, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 10º andar, Centro, CEP 01037-001 de 2a a 6a feira no horário das 9:00 às 17:00 horas;
- Declaração sob as penas da lei e responsabilidade assinada pelo empresário, titular ou sócio da empresa, e também pelo contabilista responsável, disponibilizada no site: www.sincoeletrico.com.br ou na sede da entidade, da qual constem:



1. Razão social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, endereço completo, atividade social, identificação do empresário e contabilista responsável;
2. Número total de empregados na empresa em 31 de agosto de 2009;
3. Compromisso e/ou comprovação de cumprimento das cláusulas desta convenção; e,
4. Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o imediato e conseqüente pagamento de diferenças salariais.

Parágrafo 2° Preenchidos os requisitos do parágrafo 1°, letras e incisos as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus, o **CERTIFICADO SINDICAL 2009/2010**, que lhes assegura o direito a prática dos salários normativos acima indicados.

Parágrafo 3° A entidade patronal, mensalmente, encaminhará ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO SINDICAL 2009/2010**.

Parágrafo 4° Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO SINDICAL 2009/2010**.

Parágrafo 5° O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a **R\$ 317,00** (trezentos e dezessete sete reais), em favor do empregado prejudicado.

5. SÁLÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de setembro de 2009:

a) empregados em geral	R\$	713,00
(setecentos e treze reais);		
b) office-boys, faxineiros, copeiros e empacotadores em geral	R\$	570,00
(quinhentos e setenta reais);		
c) garantia dos comissionistas	R\$	851,00
(oitocentos e cinquenta e um reais).		

6. GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos nas alíneas "c" das cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (Dez) Empregados" e "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados"; nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

